Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0820351-11.2023.8.19.0208

APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

APELADO: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Relator: DES. Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello

DIREITO CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS PELA SEGURADORA A SEGURADOS POR DANOS ELÉTRICOS EM BENS ELÉTRICOS. OSCILAÇÃO E SOBRECARGA DE TENSÃO ELÉTRICA. SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA NOS DIREITOS DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO NEXO CAUSAL ENTRE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DANOS ALEGADOS. LAUDOS TÉCNICOS INSUFICIENTES E UNILATERAIS. ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

Trata-se de ação regressiva proposta por seguradora contra concessionária, visando ressarcimento dos valores pagos a título de indenização por danos elétricos em bens elétricos, decorrentes de alegada oscilação e sobrecarga da tensão na rede elétrica. A seguradora sustenta a sub-rogação nos direitos do segurado, conforme Súmula 118 do STF e artigo 786 do Código Civil. O pedido de sobrestamento para aguardar julgamento do Tema nº 1282 do STJ foi afastado, pois a tese já está consolidada.

II. Questão em discussão

(i) Saber se há falha na prestação do serviço por parte da concessionária;

(ii) Saber se há nexo de causalidade entre a atuação da concessionária e os danos sofridos pelo segurado;

(iii) Saber se os laudos técnicos apresentados são suficientes para comprovar os fatos alegados.

III. Razões de decidir

MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO:18072 Assinado em 20/10/2025 17:46:02
Local: GAB.DES(A) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA MELLO

Ausência de prova cabal da falha na prestação do serviço e do nexo causal, pois os laudos técnicos são unilaterais e limitados, não trazendo informações conclusivas sobre a origem do dano.
Diversas outras causas poderiam explicar a sobrecarga, como problemas na rede interna ou manutenção do usuário, sem indícios concretos de responsabilidade da concessionária.
A autora não apresentou prova testemunhal ou técnica robusta para sustentar a alegação de oscilação de tensão na rede.
Aplicação do ônus da prova, conforme artigo 373, I, do NCPC, recaindo sobre a parte autora a demonstração dos fatos constitutivos do direito.
IV. Dispositivo e tese
Pedido improcedente. Recurso provido para reformar a sentença e julgar improcedente a ação regressiva.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 0820351-11.2023.8.19.0208, em que é apelante **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e apelado **BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS.**

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **POR UNANIMIDADE EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO** nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida em ação de regresso de ressarcimento de danos ajuizada por BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS em face de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., objetivando a autora a condenação da ré ao pagamento da quantia de R$ 28.496,88.

Narra a autora que firmou contrato com o segurado Condomínio do Conjunto Residencial José do Pat e que em 13/01/2023 em decorrência de sobrecarga da rede elétrica após pico de energia, houve a queima de alguns bens do segurado, fato ocorrido por falha na prestação do serviço da ré. Alega que em decorrência dessa falha vários bens elétricos foram danificados. Em razão desse fato procedeu a abertura do sinistro tendo sido emitido laudo técnico sendo constatada a ocorrência dos referidos danos. Alega que em 16/02/2023 houve o pagamento de indenização no valor de R$ 927.157,60 pela seguradora.

Contestação apresentada pela ré em índex 102241062, arguindo que não há prova de que o fato ocorrido tenha se dado por responsabilidade da ré. Alega que na época informada há grande período de tempestades fato este que é excludente ao dever de uma possível indenização, eis que teria havido caso fortuito ou força maior. Alega que inexiste em seu histórico de consumo qualquer reclamação por parte da autora junto à ré sobre o suposto evento. Alega que não há a comprovação de que os supostos danos elétricos tenham ocorrido por defeito no fornecimento de energia elétrica ou como afirmado por “oscilações de energia”. Alega ainda que a única prova presente nos autos são laudos técnicos produzidos de forma unilateral pela autora que não podem servir de prova do alegado dano. Pugna pelo descabimento de danos materiais e ou moral.

Réplica em índex 109124393.

Sentença proferida em índex 121775089, julgando procedente o pleito, nos seguintes termos:

> “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a concessionária ré a pagar à parte autora R$ 27.157,60 (vinte e sete mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a título de indenização por danos

materiais, com correção monetária a partir da data do pagamento da indenização securitária mencionada na inicial e juros legais de mora a partir da citação (art. 406, do CC). Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC).”

Inconformada a ré interpõe recurso de apelação em índex 160109389, requerendo, preliminarmente, o sobrestamento do feito conforme decisão da segunda seção do STJ. No mérito, repisa os argumentos lançados em sede de sua contestação, ressaltando que não restou comprovado o nexo causal e que o laudo técnico acostado aos autos foi produzido de forma unilateral. Pugna pela improcedência do pleito autoral.

Contrarrazões em índex 188471834.

É O RELATÓRIO.

Presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, conheço das apelações.

De início, afasta-se a pretensão de sobrestamento do feito para aguardar-se o julgamento do Tema nº 1282, repetitivo do STJ, porquanto isto já ocorreu em julgado recente do dia 19/02/2025, com fixação da seguinte tese: “o pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva”.

Trata-se de ação regressiva de seguradora em face da ré pretendendo o ressarcimento dos valores pagos a título de indenização pelos prejuízos sofridos por seu segurado decorrentes de danos elétricos em bens elétricos, tais como interfone,

cancela central, bomba e etc, por alegada oscilação e sobrecarga da tensão na rede elétrica.

Com efeito, a seguradora assume o lugar de seu cliente ao honrar integralmente com o pagamento da indenização, operando-se a sub-rogação, nos termos da Súmula nº 118 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro."

De igual maneira, o artigo 786 do Código Civil prevê a sub-rogação da seguradora "nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano" de modo que, somente se comprovada uma das excludentes de sua responsabilidade é que a concessionária ré poderá se eximir de ressarcir.

E, no caso concreto, a meu sentir, em uma análise das provas constantes dos autos, não restou comprovada de forma cabal a efetiva falha na prestação do serviço, nem tampouco o nexo de causalidade do atuar da concessionária ré com os danos causados ao segurado.

Verifica-se que a autora se baseou em documento produzido pelo segurado consistente em laudo técnico (índex 71950583) que por sua vez foi produzido unilateralmente e não traz maiores informações técnicas sobre as causas do defeito, limitando-se a informar genericamente que foi identificada a queima de diversos bens e que a causa seria a sobrecarga da rede elétrica após pico de energia. Ocorre, que várias podem ser as causas para a referida sobrecarga, como por exemplo, rede elétrica interna subdimensionada, problema com disjuntores, instalações precárias, sendo que a manutenção desses itens é de responsabilidade do usuário.

Além disso, sequer existem nos autos indícios mínimos da alegada sobrecarga ou variação de tensão de energia tal como alegado pela autora, que, por sua vez, poderia ser facilmente comprovada por prova testemunhal.

Noutro giro, em momento algum a ré foi notificada administrativamente sobre o ocorrido, de modo que ficou impossibilitada de aferir os alegados danos causados à época. Somente tomou ciência dos fatos quando citada para responder à presente demanda.

Desta forma, merece reforma a r. sentença, sendo certo que ausente o nexo de causalidade, não há que se falar em falha na prestação do serviço e o consequente dever de indenizar.

Nesse sentido:

> 0213107-66.2016.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 12/06/2019 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)
>
> EMENTA AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. LIGHT. ALEGAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO SEGURADO POR VARIAÇÃO DE ENERGIA. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Cuida a hipótese de Ação Regressiva de Ressarcimento de danos, objetivando a Seguradora a condenação da Ré ao pagamento de determinado valor, tendo em vista o dano causado ao Segurado supostamente em virtude de oscilação de tensão em rede elétrica. Autor que não apresenta laudos técnicos hábeis a comprovar a causa dos danos nos equipamentos. Laudo apresentado que apenas aventa a possibilidade de ter havido distúrbios elétricos, sem qualquer teor conclusivo neste sentido. Ônus da prova do fato constitutivo do direito autoral que recai sobre o demandante, nos termos do artigo 373, I do NCPC. Inexistência de

responsabilidade sem a comprovação do nexo de causalidade. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0308682-04.2016.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 03/04/2019 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REGRESSO. RESSARCIMENTO DE DANOS. DISTÚRBIO ELÉTRICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO. Ação regressiva proposta pela seguradora sob alegação de sinistro ocorrido com segurado da autora, que culminou em perda total de bens por descarga elétrica de responsabilidade da ré. 1.Apelante que deixou de comprovar fato constitutivo do seu direito, sendo certo que trouxe aos autos, tão somente, laudo técnico de empresa unilateralmente contratada, informando ter sido verificada uma variação de tensão na rede elétrica, o que motivou os danos alegados na inicial. 2. Ausência de qualquer comunicação junto à ré sobre o suposto evento, não havendo sequer pedido de realização de perícia técnica por parte da recorrente. 3.Recurso ao qual se nega provimento.

Diante do exposto, voto no sentido de **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** a fim de julgar improcedente o pleito autoral.

Data do Julgamento

DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ